



DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2017

Prefeitura Municipal de Ipirá-BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPIRÁ- BAHIA

• PODER EXECUTIVO



ANO. VII EDIÇÃO Nº 00863



05 DE JANEIRO DE 2017

1

**A Prefeitura Municipal de Ipirá, Estado da Bahia,
visando a transparência dos seus atos vem PUBLICAR.**

PORTARIA Nº 009/2016, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016



TRANSPARENCIA MUNICIPAL



Gestor: Marcelo Antonio Santos Brandao
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Ipirá - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br**

Estado da Bahia, Prefeitura Municipal de Ipirá - Centro Administrativo BA 052 - Estrada do Feijão Km 86 - CEP: 44.600-000 Telefax: (75) 3254-1394



PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 009 LICENÇA PRÉVIA DE OPERAÇÃO

PORTARIA Nº. 009/16 de 26 de Dezembro de 2016

O **Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de Novembro de 2016; Lei Municipal nº 531 de 14 de Agosto de 2012 que "Estabelece a Política Municipal de Meio Ambiente e da Proteção à Biodiversidade, institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e cria o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMUMA, do Município de Ipirá, Bahia e dá outras providencias; Lei Municipal nº 530 de 29 de Agosto de 2012 que "Cria o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente do Município de Ipirá – CONDEMA e tendo em vista o disposto no Processo nº 2016.09.002/SEAMARH/LPO e Parecer Técnico nº 008/16 - DIVLIC - LPO.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **LICENÇA PRÉVIA DE OPERAÇÃO (LPO)**, dando validade pelo prazo de **180 (Cento e Oitenta) dias**, à **ALBATROZ INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 86.916.954/0001-64, com sede na Rua Afonso Pena, nº 15, Bairro: Centro, CEP: 88.350-000, Brusque-SC para o empreendimento com sede na Fazenda Lagoa dos Porcos, Distrito de Tamanduá, CEP: 44.600-000, Ipirá-Ba, conforme estabelece o Art.51º, e Parágrafo Primeiro da Lei Nº 531 de 14 de Agosto de 2012, mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes:

- I. Entendendo que esta Licença Prévia de Operação é concedida a título precário o empreendimento deve Requerer previamente à SEAMARH, a competente Licença de Operação, assim que adquirir a Licença de Extração Mineralógica por parte do Departamento Nacional de Produção Mineralógica - DNPM. **Prazo: 10 Dias após recebimento da Licença de Extração do DNPM.**

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMARH
Rua Cesar Soares, Nº. 642 – Centro – Ipirá – BA.
Fones: (75) 3254-2336

Edmundo de Almeida Matos
Secretário Municipal de Agricultura
Dec. nº 345/2016 de 19 de Agosto de 2016
Ipirá - Bahia



- II. O Empreendimento deverá caracterizar as áreas de Reserva Legal (RL) que possui 3,52 (ha), da área total registrada em cartório de 17,7617 (ha), conforme apontado no Certificado de Inscrição do Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR), cercado toda poligonal das mesmas, dispondo de Placas Informando os dados das respectivas áreas com as seguintes dimensões: Suporte em cavalete em madeira medindo 160 cm, Placa medindo 200 cm x 130 cm em folha de zinco com fundo na cor branco gelo, faixa de contorno medindo 0,35 cm em verde, legenda em preto constando Nome do Empreendimento, Inscrição INCRA, Tamanho da Área (RL) em ha, Número do Certificado CEFIR e Número do Certificado CAR, tudo em letra Arial altura 4,5 cm. **Prazo: 90 Dias.**
- III. Não realizar nenhuma intervenção nas Áreas de Reserva Legal (RL) e Área de Proteção Permanente (APP), respeitando a Lei nº 12.651 de 25 de Maio de 2012.
- IV. Realizar a remoção da cobertura vegetal da área a ser pesquisada, seguindo os conceitos de Manejo Florestal adequado, a fim de preservar espécies nativas do local para serem reutilizadas no momento da fase da execução de Recuperação da Área. O empreendimento deverá oficializar o início desta fase para acompanhamento dos técnicos e fiscais da SEAMARH, seguindo os seguintes critérios:
- Retirar qualquer material com valor comercial, como a madeira, para depois remover completamente a cobertura vegetal;
 - Remover completamente todo solo orgânico;
 - Remover o solo estéril e o minério. A deposição de solo estéril deve ocorrer ao mesmo tempo em que ocorre a escavação. Esta fase é decisiva para a recuperação, pois a futura paisagem estará sendo definida. O estéril deverá ser depositado na mesma sequencia que foi retirado, garantindo assim que o melhor material esteja depositado na superfície.
- V. Apresentar projeto para áreas de convivência dos colaboradores com instalações administrativas, refeitório e instalações sanitárias, adotando os critérios para melhor segurança e higiene, tendo como base o que se estabelece pela Norma Regulamentadora 22 (NR 22), ABNT NBR 12.284/1991 e a Norma Regulamentado 18 (NR 18). **Prazo: 45 Dias.**

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMARH
Rua Cesar Soares, Nº. 642 – Centro – Ipirá – BA.
Fones: (75) 3254-2336

Edmundo Almeida Matos
Secretário Municipal de Agricultura
Dec. nº 3452016 de 16 de Agosto de 2016
Ipirá - Bahia



- VI. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI's, a todos os funcionários envolvidos na atividade, exigindo o uso, conforme diretriz da Norma Regulamentadora 6 da Portaria nº 3.214 de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- VII. Sinalizar as vias de acesso, local das áreas de vivência e da área de extração seguindo as diretrizes da Norma Regulamentadora 22 (NR 22), principalmente quanto aos Itens 22.6 e 22.7 desta Norma.
- VIII. Iniciar a Produção de Diopsídio Feldspato somente após conclusão do Processo para Licença Ambiental de Operação, seguindo as diretrizes da Condicionante I desta Licença Prévia de Operação.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMARH, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponíveis à fiscalização da SEAMARH;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Ipirá - BA, 26 de Dezembro de 2016

Edmundo de Almeida Matos
 Secretário Municipal de Agricultura
 Dec. nº 345/2016 de 16 de Agosto de 2016
 Ipirá - Bahia

Edmundo de Almeida Matos
 Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMARH
 Rua Cesar Soares, Nº. 642 – Centro – Ipirá – BA.
 Fones: (75) 3254-2336